

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

LOCAÇÃO DE 01 (UMA) LAVADORA ULTRASSÔNICA PARA USO NA SEDE DO SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA (SAMU) DE ITAPORANGA-PB, conforme especificações a seguir:

ITEM	UNIDADE	QUANTIDADE	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO
01	Locação mensal	12 meses	Lavadora ultrassônica para limpeza automatizada de materiais utilizados, com capacidade aproximada de 21 litros, destinada à limpeza de instrumentais cirúrgicos e materiais canulados. Equipamento dotado de display em cristal líquido para programação das funções, com no mínimo 05 programas de limpeza editáveis pelo usuário. Possui tampa removível em aço inox AISI 304 com sistema de amortecimento, sistema de dosagem automática de detergente, além de entrada e saída de água automáticas. Equipamento com no mínimo 08 bicos adaptadores para diferentes tipos de cânulas. Características gerais: frequência ultrassônica de 40 a 42 kHz; alimentação elétrica 220 VAC; e 60 hz operação nos modos frio e aquecido; timer decrescente ajustável de 5 a 60 minutos; cuba confeccionada em aço inox AISI 304; controle de temperatura ajustável entre 35°C e 50°C, com intervalos de 5°C; término automático do ciclo de trabalho; sinalização sonora de operação e término da lavagem.

2. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

O Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU) do Município de Itaporanga-PB desempenha papel crucial na assistência imediata à população em situações de urgência e emergência pré-hospitalar. Devido à natureza dos atendimentos, há uma geração contínua de materiais e instrumentais médicos e odontológicos contaminados por fluidos biológicos (como tesouras, pinças, lâminas de laringoscópio, entre outros).

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Atualmente, o processo de limpeza manual desses insumos, além de demandar tempo excessivo das equipes, eleva significativamente o risco de acidentes com materiais perfurocortantes e de exposição a agentes biológicos por parte dos profissionais de saúde. Além disso, a limpeza exclusivamente manual pode não ser plenamente eficaz na remoção de sujidades em áreas de difícil acesso, como ranhuras, articulações e lumens dos instrumentais.

A aquisição do serviço de locação de 01 (UMA) lavadora ultrassônica justifica-se pela imperiosa necessidade de otimizar e conferir máxima segurança ao processo de expurgo e pré-limpeza dos materiais reutilizáveis na sede do SAMU. A lavadora ultrassônica utiliza o princípio da cavitação (propagação de ondas de som em meio líquido), garantindo:

- EFICIÊNCIA NA LIMPEZA: Remoção completa de resíduos orgânicos em locais onde as cerdas das escovas manuais não alcançam;
- BIOSSEGURANÇA: Redução drástica do manuseio direto de materiais contaminados pelos operadores, mitigando o risco de acidentes de trabalho e contaminação cruzada;
- ALINHAMENTO NORMATIVO: Atendimento às diretrizes de controle de infecção e processamento de produtos para a saúde preconizados pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), em especial a RDC nº 15/2012.

A opção pela locação do equipamento, em detrimento da compra programada, fundamenta-se nos princípios da eficiência, economicidade e continuidade do serviço público, visto que o contrato de locação transfere à contratada a responsabilidade pela manutenção preventiva e corretiva periódica, sem custos adicionais para o município; Pela substituição imediata do maquinário em caso de defeito prolongado, garantindo que o SAMU não sofra descontinuidade em suas atividades de higienização; e pela mitigação do risco de obsolescência tecnológica, desonerando a administração dos custos de descarte e depreciação do bem patrimonial.

A contratação pretendida visa garantir a sustentabilidade operacional do SAMU no município, assegurando que as equipes de socorro disponham de kits de atendimento adequadamente higienizados, estéreis e seguros para pronto uso em ambulância, objetivando a garantia de biossegurança interna para os servidores da base do SAMU, o aumento da vida útil dos instrumentais públicos através de uma limpeza não abrasiva e a agilidade no giro de estoque de materiais regulamentares das viaturas de urgência.

3. DA FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

3.1. Trata-se de fornecimento de materiais e serviços, a ser contratado nos termos da Lei nº 14.133/2021.

**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

3.1.1. O fornecimento pretendido se enquadra como de categoria comum, nos termos do Decreto Municipal nº 148/2022.

3.2. A garantia consiste na prestação pelo prestador de serviços, de todas as obrigações previstas na Lei nº 8.078, de 11/09/1990 - Código de Defesa do Consumidor - e alterações subsequentes.

4.3. O fornecedor, pessoa física ou jurídica será responsável pelos gastos e despesas do seu serviço.

3. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

O quantitativo estimado é de 01 (UMA) lavadora ultrassônica, tendo em vista as necessidades do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU) no município. O fornecimento deve incluir:

- LOCAÇÃO DE 01 (UMA) LAVADORA ULTRASSÔNICA (Com serviço de manutenção por parte da contratada).

4. DO PRAZO CONTRATO

4.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (DOZE) MESES, contados da data da assinatura, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.1.1. A futura contratação será realizada para fins de garantir a manutenção da atividade administrativa, decorrentes de necessidades permanentes ou prolongadas, cujo interrupção ocasionará prejuízos a pessoas e serviços essenciais.

4.1.2. A contratação se refere a fornecimento contínuo, pois servem à necessidade e à utilidade no atendimento da demanda da Secretaria de Saúde que compõe a estrutura administrativa municipal.

4.2. Caberá a Prefeitura Municipal de Itaporanga todos os atos atinentes às possíveis prorrogações contratuais, inserindo todos os elementos técnicos exigidos por Lei e encaminhando os autos do processo para providenciar, mediante verificação da sua viabilidade técnica e jurídica, a prorrogação.

4.3. A prorrogação deverá ser justificada pela Secretaria pertinente ao objeto contratado.

4.4. Quando a não conclusão decorrer de culpa do contratado:

4.4.1. O contratado será constituído em mora, aplicáveis a ele as respectivas sanções administrativas;

4.4.2. A Administração poderá optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

4.5. A contratação se refere a serviços comuns, pois servem à necessidade e à utilidade no atendimento da demanda de todas as secretarias, órgãos e programas que compõe a estrutura administrativa municipal.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. PADRÕES MÍNIMOS DE QUALIDADE

Os serviços e equipamentos devem estar de acordo com as normas e regulamentação da ANVISA. A vencedora deverá ministrar treinamento do pessoal que irá operar os equipamentos, em horários a serem programados com a Secretaria Demandante, sem quaisquer ônus adicionais, sempre que necessário. Os treinamentos objetivam propiciar a familiaridade com o equipamento, de forma que estes venham a ser utilizados em sua plenitude por todo o corpo de funcionários que atuam no serviço de higienização na sede do SAMU do município, devendo para tanto, ser repetido sempre que houver necessidade, no caso, nas mudanças de equipe, incidências de que quebra de acessórios, erros de manuseios dos equipamentos. A vencedora também se responsabilizará pela manutenção do equipamento e substituição do mesmo, caso ocorra alguma falha, assim assegurando a continuidade do serviço.

5.2. LEGISLAÇÃO PERTINENTE

A contratação deve observar a Lei 6.360/76 (VIGILÂNCIA SANITÁRIA) além da Lei 14.133/2021.

5.3. NORMAS TÉCNICAS

Os equipamentos e as peças para reposição devem ser fornecidos por empresas registradas/cadastradas na ANVISA. Os equipamentos devem se enquadrar na CATEGORIA DE PRODUTOS PARA SAÚDE com autenticação na agência, de acordo com as resoluções 185/2001, 15/2012, 40/2015 e 652/2022.

5.4. REQUISITOS DE GARANTIA

A garantia consiste na prestação pela empresa, de todas as obrigações previstas na Lei no 8.078, de 11/09/1990 – Código de Defesa do Consumidor - e alterações subsequentes. A EMPRESA FORNECEDORA DO BEM SERÁ RESPONSÁVEL PELA SUBSTITUIÇÃO, TROCA OU REPOSIÇÃO DOS PRODUTOS PORVENTURA ENTREGUES COM DEFEITO, DANIFICADOS, OU NÃO COMPATÍVEIS COM AS ESPECIFICAÇÕES DO TERMO. O SERVIÇO DEVERÁ APRESENTAR PRAZO DE VALIDADE MÍNIMA DE 12 (DOZE) MESES OU A GARANTIA DO FORNECEDOR, A CONTAR DO RECEBIMENTO DEFINITIVO, PODENDO O FORNECEDOR OFERECER PRAZO SUPERIOR ACIMA DO MENCIONADO, SEM CUSTO À ADMINISTRAÇÃO.

5.5. REQUISITOS TEMPORAIS

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

O prazo do contrato será de 12 (DOZE) meses, após assinatura. A empresa fornecedora deverá sinalizar o recebimento da ordem de serviço e da nota de empenho no prazo de até 48 (QUARENTA E OITO) HORAS. No caso de ausência da sinalização, o aceite do recebimento se dará por PRESUNÇÃO DE RECEBIMENTO AUTOMATICAMENTE APÓS O PRAZO ESTIPULADO. O prazo para realização dos serviços será de até 48 (QUARENTA E OITO) HORAS, após o recebimento da ordem de serviço e nota de empenho. O prazo para pagamento será de até 30 (TRINTA) DIAS, contados a partir da entrega definitiva dos itens e atesto da nota fiscal, devidamente recebidos e conferidos.

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COM UM TODO

A solução integrada escolhida consiste na locação de 01 (UMA) lavadora ultrassônica de nível hospitalar, englobando não apenas a cessão de direito de uso do bem, mas um pacote completo de serviços agregados que garantem a autonomia, a continuidade e a segurança das atividades de desinfecção e limpeza de instrumentais na sede do SAMU de Itaporanga-PB. A solução compreende os seguintes elementos interdependentes:

- O EQUIPAMENTO (Cessão de Uso): A disponibilização de 01 (UMA) lavadora ultrassônica nova ou em perfeito estado de conservação e funcionamento, com capacidade volumétrica adequada ao fluxo de atendimento do SAMU, dotada de componentes em aço inoxidável, tampa e painel digital para controle de tempo e temperatura.
- LOGÍSTICA, INSTALAÇÃO E CONFIGURAÇÃO: A empresa contratada será integralmente responsável pelo transporte, entrega e instalação física e elétrica do equipamento nas dependências da sede do SAMU aqui no município. Também se responsabilizará pela realização de testes de calibração preliminares e validação do equipamento para assegurar que os ciclos de cavitação atendam aos padrões sanitários vigentes.
- CAPACITAÇÃO E TREINAMENTO DA EQUIPE: Fornecimento de treinamento operacional e de biossegurança para os profissionais de saúde e técnicos responsáveis pelo expurgo na base do SAMU. O treinamento deverá abranger a operação do painel, escolha de ciclos, diluição de detergentes enzimáticos adequados e rotinas de limpeza diária do próprio maquinário.
- ASSISTÊNCIA TÉCNICA E MANUTENÇÕES (PREVENTIVA E CORRETIVA): Por se tratar de um serviço de urgência e emergência que opera 24 horas por dia, a solução prevê cobertura total de assistência técnica sem custos adicionais para o município:
 - * **MANUTENÇÃO PREVENTIVA**: Realização de revisões periódicas programadas (conforme manual do fabricante) para aferição de componentes, calibração de temperatura e emissão de laudos técnicos de bom funcionamento.

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

* **MANUTENÇÃO CORRETIVA:** Reparo de qualquer pane ou vício oculto apresentado pelo equipamento durante a vigência contratual, incluindo a substituição de peças originais.

- **GARANTIA DE CONTINUIDADE DO SERVIÇO:** Estabelecimento de prazo máximo de resposta a partir da abertura de chamado para que a contratada realize o reparo do equipamento.

* **CLÁUSULA DE SUBSTITUIÇÃO:** Caso o conserto da lavadora ultrassônica não possa ser realizado no local ou demande prazo superior ao estipulado, a contratada deverá realizar a substituição imediata por outro equipamento de características equivalentes ou superiores, impedindo a interrupção do fluxo de higienização do SAMU.

* **NOTA DE ALINHAMENTO:** Esta modelagem de contratação transfere o risco de obsolescência tecnológica e o custo de manutenção para o parceiro privado, convertendo um investimento de capital inicial em uma despesa operacional previsível (OPEX), garantindo eficiência máxima à Administração Pública Municipal).

7. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

7.1. A execução do objeto deverá ser realizada conforme a demanda, em até 48 (QUARENTA E OITO) HORAS, após o recebimento da ordem de serviço e nota de empenho;

7.2. Disponibilizar o equipamento em perfeitas condições operacionais, atendendo aos requisitos técnicos estabelecidos no contrato.

7.2.1. Cumprir os prazos estabelecidos para a execução dos serviços solicitados pela Contratante.

7.2.2. Assegurar a segurança operacional, adotando todas as medidas necessárias para prevenir acidentes durante a prestação dos serviços.

7.2.3. Manter em dia toda a documentação técnica e certificações exigidas pelas normas vigentes.

7.3. Entregar o pedido no local designado pela secretaria demandante.

8. MODELO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

8.1. O fornecimento do serviço será realizado conforme a demanda, devendo o objeto desta contratação ser entregue em até 48 (QUARENTA E OITO) HORAS, após a assinatura do contrato e envio da ordem de serviço e nota de empenho.

8.2. O objeto deverá ser executado no Prédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, localizada na AVENIDA IRINEU RODRIGUES DA SILVA, Nº 79 - CENTRO -

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ITAPORANGA-PB, CEP: 58.780-000, ou em local determinado pelo SETOR DEMANDANTE, constante na ordem de serviços.

8.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pela Sr. ERMESON FRANCISCO DA SILVA, MATRÍCULA: 5038, o qual será o fiscal do contrato. O fiscal será formalmente designado pela contratante por meio de Portaria e terá a autoridade para assegurar o cumprimento de todos os termos e condições deste contrato. Qualquer modificação na designação do fiscal deverá ser comunicada previamente por escrito às partes contratantes, a fim de garantir a continuidade da eficaz gestão do contrato. ***A designação do fiscal do contrato deverá constar nos contratos oriundos deste processo de contratação/aquisição.***

8.4. O contrato será gerido pelo Sr. JUAN GUTEMBERG LEITE PEREIRA DE SOUSA, MATRÍCULA: 5063, que terá a responsabilidade de supervisionar a execução do contrato, mediar eventuais questões contratuais e atuar como o ponto de contato principal entre as partes contratantes. O Gestor será formalmente designado pela contratante por meio de Portaria e terá a autoridade para assegurar o cumprimento de todos os termos e condições deste contrato. Qualquer modificação na designação do Gestor deverá ser comunicada previamente por escrito às partes contratantes, a fim de garantir a continuidade da eficaz gestão do contrato. ***A designação do gestor do contrato deverá constar nos contratos oriundos deste processo de contratação/aquisição.***

8.5. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

8.6. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

8.7. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

8.8. O objeto será recebido provisoriamente, de forma sumária, pelo fiscal do contrato, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais no prazo de até 15 dias.

8.9. O objeto será recebido definitivamente, pelo fiscal do contrato, com a confirmação do atendimento as exigências contratuais no prazo de 30 dias.

8.10. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança da obra ou serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

8.11. O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato.

8.12. O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração durante a prestação do serviço e/ou fornecimento do bem para representá-lo na execução do contrato.

8.13. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de produtos nela empregados.

8.14. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

8.15. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

8.16. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato nem restringir a regularização e o uso das obras e das edificações, inclusive perante o registro de imóveis, ressalvada a hipótese prevista no § 2º do art. 121 da Lei 14.133/2021.

9. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - dar causa à inexecução total do contrato;

IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

- X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

- I - advertência;
- II - multa;
- III - impedimento de licitar e contratar;
- IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.2.1. Na aplicação das sanções serão considerados:

- I - a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II - as peculiaridades do caso concreto;
- III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.2.2. A sanção prevista no inciso I do item 8.2, será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

9.2.3. A sanção prevista no inciso II do item 8.2, calculada na forma do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (CINCO DÉCIMOS POR CENTO) nem superior a 30% (TRINTA POR CENTO) do valor do contrato celebrado e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.133/2021.

9.2.4. A sanção prevista no inciso III do item 8.2 deste termo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta da Prefeitura Municipal de Itaporanga, pelo máximo de 3 (TRÊS) ANOS.

9.2.5. A sanção prevista no inciso IV do item 17.2. deste termo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item 7.2.4, e impedirá

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (TRÊS) ANOS e máximo de 6 (SEIS) ANOS.

9.2.6. A sanção estabelecida no inciso IV do item 8.2 deste termo será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

I - quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva do prefeito municipal.

9.2.7. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 8.2. deste termo, poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do mesmo item.

9.2.8. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

9.2.9. A aplicação das sanções previstas no item 8.2 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

9.2.10. Na aplicação da sanção prevista no inciso II do item 8.2. deste termo, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

9.2.11. A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do item 8.2. requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o contratado para, no prazo de 15 (QUINZE) DIAS úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

10. DA GARANTIA DE CONTRATUAL

10.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

11. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

11.1. A medição do fornecimento ocorrerá DE ACORDO COM OS SERVIÇOS EXECUTADOS.

11.2. As medições ocorrerão de forma parcelada, mediante demanda, MENSALMENTE.

11.3. O fornecedor deverá apresentar documentação de entrega completa, incluindo nota fiscal, descrição detalhada dos serviços, quantidade entregue e data de entrega, acompanhada de todas as certidões negativa de débitos fiscais, nos termos do Art. 90, §21 da Lei no 14.133/2021.

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

11.4. O pagamento será realizado no prazo de até 30 (TRINTA) DIAS, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

11.5. O contratado deverá inserir os dados bancários para pagamento na nota fiscal.

11.6. O pagamento será realizado por unidade de recebimento.

11.7. Os preços unitários para cada tipo de serviço e material serão estabelecidos no contrato e serão utilizados para calcular o valor total a ser pago com base nas medições.

11.8. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

11.9. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

11.10. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

11.11. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

11.12. Além do disposto no subitem acima, poderá a autoridade competente, na forma do art. 9º da Medida Provisória no 1.047/21, dispensar a apresentação de documentação de regularidade fiscal ou trabalhista (salvo a comprobatória de regularidade com a Seguridade Social), de forma excepcional e justificada, no caso de haver restrição de fornecedores ou prestadores de serviços.

11.13. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

11.14. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar no 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

12. FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

12.1. O critério de seleção de fornecedor será obtido através do menor valor encontrado pelo item.

12.2. Da qualificação jurídica, fiscal, trabalhista, financeira e técnica necessária para contratação

12.2.1. Para a habilitação regulamentada, o interessado deverá apresentar a documentação a seguir relacionada.

12.2.2. Será exigida a apresentação dos documentos de habilitação apenas pelo licitante vencedor, exceto quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento.

12.2.3. A contratada deverá apresentar as seguintes declarações:

a) Que sob as penas da Lei, não ultrapassei o limite de faturamento e cumpro os requisitos estabelecidos no Art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, sendo apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 ao 49 da referida Lei Complementar, se for o caso;

b) Declaro cumprir as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

c) Declaro para fins do inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional, nº 20/98, que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de que qualquer trabalho a menores de 16 anos;

d) Declaro que, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, estou ciente do cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que, se aplicado ao número de funcionários da minha empresa, atendo às regras de acessibilidade previstas na legislação;

e) Declaro que estou ciente e concordo com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que cumpro plenamente os requisitos de habilitação definidos no edital;

f) Sob pena de desclassificação, declaro que minhas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas;

g) Declaro não possuir em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, nos termos do inciso III e IV do art.1º e no inciso III do art.5º da Constituição Federal;

**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

h) Declaro sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

12.2.4. As declarações acima mencionadas serão apresentadas através do sistema Compras Públicas, devendo as licitantes assinalarem os campos respectivos no sistema.

12.2.5 Relativa habilitação jurídica

12.5.5.1. Pessoa Jurídica

a) As participantes, em se tratando de Sociedades Comerciais, deverão apresentar devidamente registrados no Órgão de Registro do Comércio local de sua sede os respectivos Contratos Sociais e todas as suas alterações subsequentes ou o respectivo instrumento de Consolidação Contratual em vigor, com as posteriores alterações, se houver;

b) As participantes, em se tratando de Sociedades Cíveis, deverão apresentar os seus respectivos Atos Constitutivos e todas as alterações subsequentes em vigor, devidamente inscritos no Cartório de Registro Civil, acompanhados de prova da diretoria em exercício;

c) As participantes, em se tratando de Sociedades por Ações, deverão apresentar as publicações nos Diários Oficiais dos seus respectivos Estatutos Sociais em vigor, acompanhados dos documentos de eleição de seus administradores.

d) No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis;

e) Para as sociedades empresárias ou empresas individuais de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores.

12.2.6. Relativos à regularidade fiscal, social e trabalhista

12.2.6.1. Pessoa Jurídica

a) Inscrição no Cadastro de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

b) Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual

c) Prova de regularidade com a Fazenda Nacional, relativos aos Tributos federais, inclusive contribuições previdenciárias, tanto no âmbito Federal quanto no âmbito da procuradoria da Fazenda Nacional (Certidão Unificada, conforme portaria MF 358, de 05 de setembro de 2014, alterada pela Portaria MF nº 443, de 17 de outubro

**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

de 2014), assegurada a regra para as microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 43 da Lei Complementar Nº 123, de 14 de dezembro de 2006;

d) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Fazenda Municipal do domicílio ou sede da interessada, assegurada a regra para as microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 43 da Lei Complementar Nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

e) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS: Certidão de Regularidade de Situação - CRF, emitida pela Caixa Econômica Federal;

f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943.

12.2.7. Relativos à capacidade econômico-financeira

12.2.7.1 Pessoa Jurídica

a) Certidão negativa de feitos sobre falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede do licitante; caso reste declarado que ficam excluídos os processos no âmbito do processo judicial eletrônico-PJE, a licitante necessariamente também precisa apresentar a certidão de distribuição PJE falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial.

12.2.8. Relativos à capacidade técnica;

12.2.8.1 Pessoa jurídica

a) Pelo menos um atestado de Capacidade Técnica da Licitante, emitido por entidade da Administração Federal, Estadual ou Municipal, direta ou indireta, e/ou empresa privada que comprove, de maneira satisfatória aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da presente licitação.

b) Alvará sanitário ou Licença Sanitária/Licença de Funcionamento, expedido pela Vigilância Sanitária;

c) Autorização de Funcionamento da Empresa (AFE) emitida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA;

12.3. Justificativa da vedação da participação de consórcio

A vedação à participação de empresas interessadas que se apresentem constituída sob forma de consórcio se justifica na medida em que nas contratações para fornecimento comum, perfeitamente pertinente e compatível para empresas atuantes do ramo licitado, é bastante comum a participação de empresas de pequeno e médio porte, às quais, em sua maioria, apresentam o mínimo exigido no tocante a qualificação técnica-operacional e econômico-

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

financeira, condições suficientes para a execução de contratos dessa natureza, o que não tornará restrito o universo de possíveis licitantes individuais.

Tendo em vista que é prerrogativa do Poder Público, na condição de contratante, a escolha da participação, ou não, de empresas constituídas sob a forma de consórcio, com as devidas justificativas, conforme se depreende da literalidade do texto da Lei nº 14.133/2021, que em seu artigo 15 que atribui à Administração a prerrogativa de não permitir a participação de consórcios em licitações por elas promovidas, pelos motivos já expostos, conclui-se que a vedação de constituição de empresas em consórcio, para o caso concreto, é o que melhor atende ao interesse público, por prestigiar os princípios da competitividade, economicidade e moralidade.

Ressalte-se que a nossa decisão com relação à vedação à participação de consórcio é considerando que se trata de um fornecimento comum e de baixa complexidade técnica e financeira, levando-se em conta que existem várias empresas que sozinhas podem executar o objeto da licitação ampliando a competitividade, proporcionando assim a seleção de uma proposta mais vantajosa para Administração.

13. DO REAJUSTAMENTO

13.1. Os preços contratados serão fixos e irrevogáveis, pelo período de 12 (DOZE) MESES a partir da data do orçamento estimado.

13.2. O valor do contrato será fixo e irrevogável, porém poderá ser corrigido anualmente mediante requerimento da contratada, após o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite do orçamento estimado, pela variação do IPCA.

13.3 - A periodicidade do reajuste é anual, aplicado somente aos pagamentos de valores referentes a eventos físicos realizados a partir do 1º (PRIMEIRO) dia imediatamente subsequente ao término do 12º (DÉCIMO SEGUNDO) mês e, assim, sucessivamente, contado desde a data da apresentação da proposta e de acordo com a vigência do contrato.

13.4 - Após a aplicação do reajuste nos termos deste documento, o novo valor da parcela ou saldo contratual terá vigência e passará a ser praticado, pelo próximo período de 01 (UM) ANO, sem reajuste adicional e, assim, sucessivamente, durante a existência jurídica do contrato.

13.5. Ocorrendo o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente, nos termos do Art. 124, Inciso II, Alínea d, da Lei 14.133/2021, mediante comprovação documental e requerimento expresso do Contratado.

13.6. O reequilíbrio econômico deverá ser precedido de pesquisa de preços prévia no mercado, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis que

**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

assegurem o levantamento adequado das condições de mercado, envolvendo todos os elementos produtos para fins de guardar a justa remuneração do objeto contratado e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido.

Atenciosamente,

Itaporanga-PB, 10 de Julho de 2026.

WILKA RODRIGUES DE MEDEIROS
Secretaria Municipal de Saúde
Requisitante

